



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



CONTRATO Nº 106/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ** E A EMPRESA **RENATO MARCELINO RABELLO** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **Município de Parapuã**, situada na Avenida São Paulo, nº 1113 – Centro – Parapuã – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03 e denominada de Contratante, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, residente e domiciliado a Rua Paraíba, nº 1216, Rg. nº 12.393.471-0 SSP/SP e CPF nº 005.007.738-40 e a empresa **RENATO MARCELINO RABELLO**, estabelecida na Rua São Paulo, nº 444, Bairro Pituba, situada na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 21.048.222/0001-54, aqui denominada de Contratada, neste ato representada por seu representante legal Sr. (a). **RENATO MARCELINO RABELLO**, residente e domiciliado a Rua Amazonas, nº 1335, Apto 501, Bairro Pituba, Cep: 41.830-380, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, Rg. nº 143812828 SSP/SP e CPF nº 017.394.909-57, doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratada, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base na **Dispensa de Licitação nº 24/2018 – Processo nº 75/2018**, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666, de 21/06/1993, com alterações da Lei Federal nº 8.883/94, resolvem celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento legal firmar acordo entre o Contratante e a Contratada, para o objetivo estabelecido na Clausula seguinte, através da **Dispensa de Licitação nº 24/2018 – Processo nº 75/2018**, e seus anexos, devidamente homologados pelo Sr. Prefeito Municipal, a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - É objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a aquisição imediata de caminhas empilháveis para atender as necessidades da Rede Municipal de Educação, conforme orçamentos anexos e pesquisa de preços efetuados pelo Departamento de Educação, conforme abaixo:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	<p>CAMINHAS EMPILHÁVEIS.</p> <p>As duas cabeceiras devem ser interiças, formadas por uma única peça, produzidas em prolipropileno, com dimensões aproximadas de 60 cm largura x 13 cm profundidade x 15 cm altura. O produto deverá ser atóxico, apresentar excelente acabamento, sem rebarbas e bordas cortantes. Deve conter compartimento para receber de forma firme e segura a estrutura de mosquiteiro.</p> <p>As duas estruturas laterais devem ser em tubos de alumínio anodizado, resistente a corrosão em geral, incluindo a corrosão por tensão, umidade e salinidade. Espessura mínima das paredes do alumínio: 1,50mm. Liga 6063 de têmpera do alumínio: T5.</p> <p>A área de repouso deve ser composta por um leito de rede confortável e arejada, vazada, confeccionada em tecido 100% poliéster empastado em PVC, com espessura mínima de 0,51mm e gramatura mínima de 310g/m2 anti fuga, anti UV, anti oxidante, anti chama, isento de F-talatos. Alta resistência a peso, suportando até 50 kg, antitransparente e lavável. As laterais devem ser soldadas de maneira uniforme e resistentes a tração manual.</p> <p>Ponteiras de borracha antiderrapante formam um conjunto de segurança fundamental para que a cama não deslize, permitindo que a criança possa se movimentar de forma segura durante o sono. Auxilia no isolamento da umidade. Previne riscos e arranhões no revestimento dos pisos. Deve ser fixada de maneira que não se solte facilmente.</p> <p>A montagem se dá pelo perfeito encaixe entre todas as peças, onde as barras de alumínio são inseridas na lona pelas alças laterais; este conjunto, por sua vez, é encaixado no orifício da cabeceira plástica; a lona deve ser fixada de maneira que possibilite que todo o conjunto deve estar bem montado, de forma segura, firme e bem tensionado, sem imperfeições, como ondulações no leito ou ainda o efeito de "barriga" no centro da caminha. A cama não deve conter fechamento em velcro e nme pequenas peças que possam se soltar facilmente, podendo passar por avaliação se o conjunto é seguro. Todas as peças devem se encaixar perfeitamente, não sendo permitido espaços e folgas entre os componentes.</p> <p>Leito da caminha personalizado com o logo da prefeitura através de tinta uv resistentes a produtos químicos, intempéries, impacto, lavagem e manuseio em uma única cor.</p> <p>A cama deverá ser entregue montada.</p>	60	UN	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS:

3.1 - A Contratante obriga-se a pagar a Contratada o valor Global de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), que será repassado para a Contratada na seguinte forma: em 01 (uma) parcela, em **até** 30 dias após a entrega de **todos** os materiais.

3.2 - Os recursos financeiros para o objeto relacionado na Cláusula Segunda, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, vigentes no exercício de 2018:



ORGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

4.4.9.0.52.0000 – 113 – Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA:

4.1 - A Contratada obriga-se a fornecer os materiais objeto desta dispensa, em até 10 dias contados da emissão da Ordem de Fornecimento pelo Departamento de Educação.

4.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.3 - O presente Contrato terá vigência até a entrega dos materiais em sua totalidade contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

5.1 - No interesse na Administração da Contratante, o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1 - Caso a Contratada venha a infringir qualquer Cláusula deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

7.2 - Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, à Contratada serão assegurados os direitos previstos no artigo 79, parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 - O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Convite de Preços será o da cidade de Osvaldo Cruz – Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

8.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Parapuã, 19 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

RENATO MARCELINO RABELLO
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____
Nome: GILBERTO HOSHINO
RG: 24.330.135-2-SSP/SP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
CONTRATADO: RENATO MARCELINO RABELLO
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 106/2018

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição Imediata de Caminhas Empilháveis para Atender as Necessidades da Rede Municipal de Educação.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 19 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADO: RENATO MARCELINO RABELLO

Nome e cargo: Renato Marcelino Rabello - proprietário

E-mail institucional: comercial@kidsbahia.com.br

E-mail pessoal: comercial@kidsbahia.com.br

Assinatura: _____



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADO: RENATO MARCELINO RABELLO

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 106/2018

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição Imediata de Caminhas Empilháveis para Atender as Necessidades da Rede Municipal de Educação.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF nº	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, nº 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 19 de dezembro de 2018.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADO: RENATO MARCELINO RABELLO

CNPJ Nº: 18.658.463/0001-00

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 106/2018

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2018

VIGÊNCIA: 31/12/2018

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição Imediata para Caminhas Empilháveis para Atender as Necessidades da Rede Municipal de Educação.

VALOR (R\$): R\$12.000,00 (Doze mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 19 de dezembro de 2018.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal